

## Proc. Administrativo 13- 012/2023

---

**De:** Laiz O. - ASJUR

**Para:** PJUR - Procuradoria Jurídica

**Data:** 06/02/2023 às 11:17:39

**Setores envolvidos:**

CCI, GPRES, PJUR, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DFIN, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, ASJUR

### Inexigibilidade - ERPAC

Prezados,

Segue Parecer Jurídico ref. processo de Inexigibilidade para contratação do ERPAC.

Solicitamos análise e providências das recomendações suscitadas.

—

Atenciosamente,

*Laiz Sulle Leão de Oliveira*  
*Assessoria Jurídica*

**Anexos:**

PARECER\_JURIDICO\_59\_2023\_INEXIBILIDADE\_ERPAC.pdf



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PARECER JURIDICO Nº 59/2023**

**DA: ASSESSORIA JURÍDICA.**

**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL DE  
PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL (ERPAC). INEXIBILIDADE.  
ANÁLISE. LEGALIDADE.**

**I) RELATÓRIO.**

---

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica deste Poder para confecção, exame e aprovação, a **MINUTA DO CONTRATO XX/2023**, firmado entre a Câmara Municipal de Aracaju/SE e **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL (ERPAC)**, cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria contábil.

Para a análise foram fornecidos, dentre outros documentos, Proposta para a prestação dos serviços formulada pela empresa, Atestados de capacidade técnica da empresa, Contrato Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Projeto Básico, Comunicação Interna n.º 07/2023 (Autorizo), Solicitação/Reserva de Dotação Orçamentária, Certidões Negativas, Minuta da Justificativa de Inexibilidade, Minuta do Contrato e Parecer Técnico do Controle Interno, o que se realizou através do Processo Administrativo n.º 012/2023.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Analisando a documentação acostada, o Controle Interno apresentou o Parecer Técnico nº 06/2023, identificando o que segue:

1. Identificamos portaria nº 276/2023 de 18 de janeiro de 2023, que designa servidores para constituírem a Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços, Obras e Engenharia da Câmara Municipal de Aracaju;
2. Identificamos Termo de abertura do processo administrativo nº 012/2023 em 20/01/2023;
3. Identificamos autorização do Superintendente Executivo, Ardilles Souza Ferreira, para o andamento processual, Despacho 1- 012/2023;
4. Identificamos Projeto Básico, assinado digitalmente por Andreza Santana Lima, contendo, dentre outros aspectos técnicos, o objeto, a dotação orçamentária e o valor da contratação, Despacho 4- 012/2023;
5. Identificamos a reserva de saldo orçamentário para cobrir a despesa, Solicitação/Reserva de Dotação nº 58/2023 no valor de R\$ 196.583,34 (Cento e noventa e seis mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme preceitua os art. 7º § 2º, III e art. 14 da Lei nº 8.666/93;
6. Identificamos Autorizo com visto do Superintendente Executivo, Ardilles Souza Ferreira e assinatura do Presidente em Exercício, Fabiano Luís de Almeida Oliveira em 27/01/2023;
7. No caso em tela, a contratação por inexigibilidade se dá para a prestação de serviços técnicos especializados, amparada pela legislação e demais documentos abaixo relacionados, que fazem parte do referido processo:
  - Proposta do ERPAC;
  - Cartão de inscrição municipal - Alvará de localização e funcionamento;
  - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
  - Contrato Social e posteriores alterações;





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- Documentos de qualificação técnica;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 15/04/2023;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União com validade até 08/04/2023;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais com validade em 04/03/2023;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais com validade até 12/04/2023;
- Declaração de Recolhimento do ICMS com validade até 04/03/2023;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 18/02/2023;
- Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial com validade até 04/03/2023;

8. Identificamos no processo minuta do contrato e minuta da justificativa fundamentando a necessidade pública da pretendida contratação. Conforme preceitua o art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, as minutas serão analisadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica;

Nesse sentido, concluiu o que segue: “O referido processo está revestido das formalidades necessárias. O que não desobriga atender prontamente ao que for apontado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido”.

Frente à análise, a Comissão Permanente de Licitação deu prosseguimento no feito e encaminhou o processo para esta Procuradoria, diante da necessidade do Parecer Jurídico para analisar acerca da legalidade da Minuta do Contrato nº XX/2023, com fulcro no artigo 38, inciso VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

É o relatório.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Passo a opinar.

## II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

---

O processo tem por objeto a contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de consultoria contábil, através da Inexigibilidade de Licitação. Do ponto de vista legal, a Minuta do Contrato encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, especificamente nos termos do art. 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

[...]

***II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (Grifou-se)***

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

[...]

***III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Grifou-se)***

Verifica-se a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação pretendida, de forma a permitir à União, Estados e Municípios a contratação direta.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Ocorre que, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

*[...] Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000). (Grifou-se)*

### **III) CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS.**

---

Da análise da Minuta do Contrato, com vistas à legislação pertinente, faz-se necessária a recomendação de alguns apontamentos. Vejamos.

1. Na **Cláusula Terceira (Das Condições de Pagamento)**, observamos que no **“item II”** deveria constar o endereço da sede administrativa da Câmara Municipal, qual seja, **Rua Itabaiana, nº 174, Centro, Aracaju/SE**, como local para apresentação dos documentos de cobrança relacionados, considerando que todo o trâmite para prosseguimento do processo de pagamento processa-se nesta unidade administrativa, onde ocorrerão os atestos, pela autoridade competente, e





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

aprovação, pelo Fiscal do Contrato, no qual posteriormente serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

2. Verificamos que não há previsão de indicação do cargo ou setor que será responsável pela fiscalização do contrato em tela. Assim, recomendamos que seja adicionada uma Cláusula para fazer constar a indicação do cargo/setor que será responsável pela fiscalização.
3. Na **Cláusula Primeira (Do Objeto)**, identificamos que o “item 1.2” (Assessoramento na elaboração de minutas de atos administrativos, quando solicitado pela presidência), o “item 2.2” (Participação em discussões e debates técnicos, inclusive em plenário, quando convocados pela presidência) e o “item 3.4” (Acompanhamento mensal para cumprimento dos limites de gastos com pessoal) não constam no Projeto Básico nem na Proposta da empresa. Nesse sentido, recomendamos que, para total legalidade e preservação do Contrato, os referidos itens sejam incluídos no Projeto Básico, uma vez que deve haver a total vinculação entre os documentos apresentados, nos exatos termos exteriorizados, e o Contrato.

Dessa forma, após regularizados os apontamentos realizados, opinamos pela aprovação da contratação direta, caracterizada pela Inexigibilidade de Licitação, já que restou configurada, através dos documentos apresentados, a presença de serviço técnico especializado, natureza singular do serviço, notória especialização do contratado e a incompatibilidade entre o objeto contratado e a prestação do serviço pelos integrantes desta Câmara em suas atribuições, dada a especificidade e relevância da matéria, o que justifica tal inexigibilidade.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Outrossim, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº. 8.429/92, observando-se, ainda, o teor da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), além da própria Lei de Licitações no Capítulo IV, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

#### **IV) CONCLUSÃO.**

---

Por todo o exposto, após análise da Minuta do Contrato nº XX/2023, sendo constatado que o mesmo, em seu aspecto legal, está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, opinamos pela **VIABILIDADE** do processo, sem se abster das recomendações aqui realizadas.

SMJ.

É o parecer que submetemos à superior consideração.

Aracaju, 06 de fevereiro de 2023.

**Vitor Almeida Mendonça**  
Procurador Judicial





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B821-3EDF-DE86-FF6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 06/02/2023 11:24:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/B821-3EDF-DE86-FF6B>